



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0161 DE 20 DE maio DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

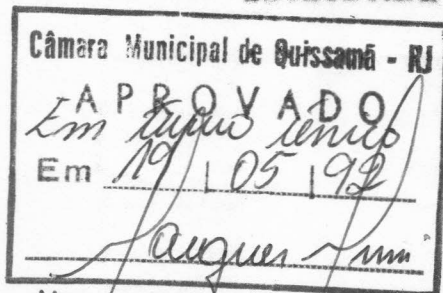
Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comis
são, bem como as de Funções Gratificadas, terão um reajuste
de 22% (vinte e dois por cento), referente ao mês de maio
de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendi-
das no corrente exercício por conta das Dotações Orçamentá-
rias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtin-
do seus efeitos à partir de 01 de maio de 1992.

Prefeitura M. de Quissamã, em 20 de maio de 1992.



Marques William Ramos Mussi
Presidente

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal